

## ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100607-88.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Nogueira, Advogado: Dr. Joao Mario de Medeiros Junior, Advogado: Dr. Gilson Marques de Franca Junior, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20189-50.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): IRONE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração da Gratificação Individual de Produtividade na base de cálculo do adicional de risco. **Processo: RRAg - 10507-12.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDREA SARLO DI REI, Advogado: Dr. Elias Gonçalves Sabóia, Advogado: Dr. Gilson Cordeiro Leal, Advogado: Dr. Pedro Roque do Nascimento, EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002043-02.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): SEBASTIANA DA CRUZ PEREIRA BRITO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária da LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA. e, por conseguinte, absolvê-la da condenação relativa ao período anterior à 9.1.2015. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001112-24.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO COLANGELO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$706,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$35.300,00), ficando dispensado do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 981). **Processo: RR - 101948-69.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Advogado: Dr. Karina Lopes Barroso, Advogado: Dr. Leo Menezes Farrulla, Advogado: Dr. Jose Wagner Sanches Santos Junior, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço,

Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 11597-62.2015.5.01.0009 da 1ª Região**, Recorrente(s): GDC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, DIRLEI BARROS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Carolina Tavares Morales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10900-98.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Recorrente(s): ACHILES ALVARO PAULUCCI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10669-73.2022.5.03.0086 da 3ª Região**, Recorrente(s): WALDIVINO DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Yago Vilas Boas Luz, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo de 15 minutos de descanso por cada 45 minutos trabalhados, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos sobre aviso prévio, décimo terceiro, férias e terço constitucional, descanso semanal remunerado, FGTS e respectiva indenização de 40%. **Processo: RR - 2089-62.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ENEL GREEN POWER EMILIANA EOLICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Recorrido(s): AFAP ELETRO MECANICA E ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogada: Dra. Ana Patrícia Dantas Leão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 544-82.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Recorrido(s): MARCIA REGINA MESQUITA DOS REIS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos de Lima, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luis Carlos Souza Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a norma coletiva que estabelece o salário-base como base de cálculo das horas extras e, assim, julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 657). Ajuizada a ação anterior a Lei 13.467/17, indevidos honorários advocatícios pela mera sucumbência. **Processo: RR - 24-30.2013.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): SANDRA LEE SOARES ZENI, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CEF por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente os pedidos da reclamação. Por consectário lógico, exclui-se o pagamento de honorários advocatícios da condenação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante no total de R\$700,00 (setecentos reais), das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça Gratuita; e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da FUNCEF, diante do provimento do recurso de revista da CEF, com consequente julgamento de improcedência da presente ação trabalhista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91200-03.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Embargado(a): CLÉSIO FERREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Emerson de Almeida Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e prover os embargos declaratórios para, crescer fundamentos, sem

efeito modificativo; 2 - Deferir a tutela antecipada pleiteada pelo reclamante, para determinar a sua admissão imediata nos quadros da CEF, nos termos da condenação do TRT, sem que seja necessário aguardar o trânsito em julgado do processo. Oficie-se a Presidência do TRT da 13ª Região e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, dando-lhes ciência do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-AIRR - 11406-11.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Embargado(a): SIMONE CRISTINA CORREIA DANDREA, Advogada: Dra. Verônica Rodrigues de Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e passar à apreciação do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ED-ED-RR - 10700-02.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: DANIEL PASSARELO MOURA DA FONSECA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, acrescer o julgado no sentido de determinar que a implementação em folha de pagamento deve ocorrer em até vinte dias a contar da intimação da reclamada para tanto, após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários pela reclamada, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Para atualização monetária, aplica-se o IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei 8.177/91), na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. **Processo: ED-ED-RR - 10383-57.2016.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Embargado(a): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SILVIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10165-17.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Embargante: CERVAM - CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Embargado(a): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., DRINK HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., GILBERTO PEREIRA DUARTE FILHO, Advogada: Dra. Vívian de Jesus Marinho, ON TIME FACTORING E FOMENTO MERCANTIL S.A., ORGNET - ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1574-12.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): EDMILSON LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1476-54.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): NERY DE MEDEIROS REGIS FILHO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 1466-17.2010.5.02.0028 da 2ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): EDIVANE PIVOVAR, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1146-58.2015.5.09.0072 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a):

MARCELO JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ARR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2ª Região**, Embargante: JANAINA VERCOZA GARCIA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ARR - 189-04.2010.5.04.0741 da 4ª Região**, Embargante: SIDINEI MORAES SCHMITT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cacenote, Embargado(a): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, OEMTEL GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, TELSUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1266900-21.2004.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): GISELE PINHEIRO COSTA BACILLA, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002145-68.2017.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): DANIELLE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Evelin Winter de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001553-39.2022.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GIOVANNA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Suely Oliveira Nunes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-11.2017.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (SPA), Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001408-20.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ARAGUAIA II - CEA II E OUTRA, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, CONDOMÍNIO DO BOURBON SHOPPING SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Garcia de Sousa, Advogado: Dr. João Luis Kleinowski Pereira, EDIMILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erick Ishida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAG - 1001143-19.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): BRAZIL SENIOR LIVING S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROSIANI GONCALVES MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001126-09.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOSE MONACO, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001066-44.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): REINALDO RAMOS RUIZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS,

Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-25.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência", para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000693-27.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): LUIZ HELTON VIANA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 1000680-46.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIS FABIANO BATISTA MATAVELLI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Christiane Diaferia Angelo, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Carlos Jose das Neves Santos, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000574-45.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO ROBERTO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000474-26.2021.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): BRUNA NOBREGA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000460-23.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): CIRCUITO DE COMPRAS SAO PAULO SPE S.A., Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): RONALDO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcia Regina Cajaiba de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Cossa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-70.2020.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAUJO, patrono da parte CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1000323-09.2021.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO TECO E OUTROS, Advogado: Dr. Marlúcio Lustosa Bonfim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Dr. Ademir Scabello Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000263-26.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): DAVID DONIZETE FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Renata de Miranda Pedrassi de Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000263-**

**85.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): FELIPE EDUARDO ZERBINATI DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1000247-72.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): APARECIDA XAVIER, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelynn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000217-40.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ALISPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JOSE RICARDO LOPES NIZA, Advogado: Dr. Leandro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Cassia David Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000156-98.2022.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): AFONSO ROGERIO SILVA ROSA, Advogado: Dr. Clecio Vicente da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150800-18.1999.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): MARIA NEUSA COSTA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, SA TRANSPORTE ITAIPAVA, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 135600-76.2009.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 121900-44.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS NARCISO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Livia Rodrigues Teixeira Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101761-73.2017.5.01.0051 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO HENRIQUES DE MACEDO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101161-68.2019.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiana da Silva e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100998-60.2020.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, JAMIR VIEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Freitas Rangel, Advogada: Dra. Júlia Ribeiro Fernandes Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100799-31.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO NUNES PEIXOTO NETO, Advogado: Dr. Robson Paulo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100785-88.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Agravado(s): AMANDA CANDIDO PASCOAL SOUZA, Advogada: Dra. Helena França, FITEL SERVICE LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100469-72.2021.5.01.0452 da 1ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S/A, Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Agravado(s): SHEILA DO AMARAL MARINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Barros Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100383-53.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ISAC DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogado: Dr. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Advogado: Dr. Ana Paula Costa de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100200-51.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Agravado(s): MULTI ÓPTICA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100152-39.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIANO COSTA GERALDO, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): NORICO MERCEARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luís Pacheco Machado Júnior, Advogado: Dr. Drielly de Assis Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100133-67.2018.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): CLELIO DO AMARAL, Advogada: Dra. Gabriela Kistenmacker Santos, CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, QGI BRASIL S.A, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Pedro Villela Bandeira de Mello Rodrigues, QUIP SA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100083-34.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, MX SERVICES LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20981-07.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Verônica Carramão Mello, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, ROGERIO CARVALHO ALVES,

Advogado: Dr. Felipe das Chagas Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20907-89.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Jose Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Carlos Eurico Petersen Junior, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20477-40.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIMIX - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alan Coelho Reis Ferreira, Agravado(s): PLAYTON MOSCARDINI SANTANA, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, SUPERMERCADO BIG MIX LTDA, Advogado: Dr. Vitor Hugo P Machado, UNISUPER S/A, Advogado: Dr. Mauro Augusto Acosta Marmontel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20309-69.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Advogado: Dr. José Victor Soares Borges, Advogado: Dr. Felipe Caimi Ribeiro, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DE LIMA FREITAS, Advogado: Dr. Rafael Moreira de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20241-41.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): FERNANDO PIZZATO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20235-34.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): CASSIANO PACHECO VON MUHLEN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 20165-02.2019.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUCIANO GUIMARAES MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Advogado: Dr. Debora de Martini Callegaro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20162-62.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE MANZONI MULLER, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17003-02.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): AMERICO GARCIA SERRA, Advogado: Dr. Raimundo Erre Rodrigues Neto, CESAR ROBERTO COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Erre Rodrigues Neto, EDUARDO FRAGA NOLETO, EWERTHON ALAN SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Erre Rodrigues Neto, NORESVALDO SA, Advogado: Dr. Raimundo Erre Rodrigues Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 16075-78.2020.5.16.0023 da 16ª Região**, Agravante(s): WERBETH CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Rodrigues Silva Dominices, Agravado(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16050-12.2022.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. Thayrid Gadelha Loureiro, Advogada: Dra. Daniele

de Oliveira Costa Fontenele, Agravado(s): RAIMUNDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12322-76.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): LILIAN CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12100-96.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Thais Peres Alves, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): NAYARA EUFRASIO COSTA, Advogado: Dr. Vágner Feitosa de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 12066-75.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11723-72.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): JOSE ADELSON NUNES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11652-57.2021.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSA ELI VITAL LEITE DE LIMA, Advogado: Dr. Italo Lemos de Vasconcelos, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 11528-61.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WILIAM RODRIGO CAMARGO, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11526-91.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Karina da Silva Calado, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ANDERSON GRANA MEYER, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11515-30.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): JOAO PAULO CORATO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Soraya Jaafar Barakat, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11448-64.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): AMCOR PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): RENAN ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11421-04.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL

LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): HELBERTH GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10879-24.2015.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dra. Célia Aparecida Lucchese, Agravado(s): ANETE CRISTINA SOARES CORREIA, Advogado: Dr. José Antônio Galdino Gonçalves, Advogado: Dr. Vander Jonas Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10831-80.2020.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mokwa, Advogado: Dr. Wesley Medeiros Viana, Agravado(s): GERSON JULIO FERREIRA, Advogado: Dr. Edmundo Nunes da Silva, Advogada: Dra. Vanilza Cristina da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10784-26.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer, Agravado(s): PEDRO LUIZ ANTUNES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10692-81.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): GERSON SANTOS DOS REMEDIOS, Advogado: Dr. Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Advogada: Dra. Ornella Fogagnolli, Agravado(s): GRUPO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcio Bonadia de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10685-18.2019.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): LABORCLINICA ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS, BANCO DE SANGUE E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRALAB-MG, Advogado: Dr. Fábio Moreira Santos, Advogado: Dr. Pietri Uber de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10417-62.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): VEGAS PLASTIC LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rômulo Macedo de Souza, Advogado: Dr. Márcio Junio Silva, Agravado(s): EDIDEUSMAR BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogado: Dr. Elaine Mendonca da Silva, Advogado: Dr. Regina Batista dos Santos Tronconi, Advogado: Dr. Ana Flavia Andrade de Oliveira Aleixo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10258-43.2022.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA STUCCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10062-38.2012.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CLAYTON ALBINO ARISI, Advogado: Dr. Frahil Odorico Garcia Balladares, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10017-09.2022.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogada: Dra. Camila Natal Cunha de Souza, Agravado(s): CARLOS SARAIVA

IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, JUSSANDRA LUIZA DA COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, LOJAS SALFER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabriela Carr, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., MV PARTICIPAÇÕES S.A., MVN INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, RICARDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguiar, RMS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguiar, UNIN PARTICIPACOES SA, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10003-71.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDJAN CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Advogada: Dra. Luciana Fernandes D'Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 2017-39.2011.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISRAEL NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2008-71.2013.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): LEA DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mayse Silveira Regis, Advogado: Dr. Ricardo Salini Abrahao, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1841-24.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): CLEMESON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1821-10.2011.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ISILDA ROSA DOS REIS URBANO, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1701-53.2012.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE ABUD E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo

Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1693-32.2010.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de DANILO GONÇALVES - REPRESENTADO POR TEREZA ORTENZI GONÇALVES, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1683-29.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AFONSO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1675-40.2012.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): JASSA PIRES SILVA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista e; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças do adicional de incorporação com inclusão da parcela "porte de unidade" na base de cálculo, observada a média de percepção desta parcela e a prescrição pronunciada na sentença, com respectivos reflexos sobre verbas de natureza salarial e recolhimentos à FUNCEF, a serem apurados em liquidação de sentença, parcelas vencidas e vincendas, até a inclusão em folha de pagamento. Para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, na fase pré-judicial, determina-se a aplicação do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: Ag-ED-ARR - 1639-53.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA ISABELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1638-93.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): RENY PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1564-09.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): LUCIANO SEBASTIAO DOMINGOS, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1551-50.2013.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Advogada: Dra. Evelin Fabricia Roch Censi, Agravado(s): LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação ao período não atingido pela prescrição. **Processo: Ag-AIRR - 1530-28.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): NCT INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Carlos Siqueira Silva, Agravado(s): CHARLLES RANGEL DE AVILA, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1527-39.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO AGUIAR MORENO, Advogado: Dr. Mário de Castro Silva, Agravado(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1378-83.2012.5.11.0019 da 11ª Região**, Agravante(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WELLINGTON JARDIM REIS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1374-07.2011.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): ANTONIO CÉSAR PLAISANT SEGUNDO, Advogado: Dr. Ana Carolina Fleith, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela Fundação Copel e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; e II  conhecer do agravo interposto pela Copel e outra e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices indicados na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e III  conhecer do recurso de revista da Copel e outra, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença de indeferimento de integração e reflexos da parcela no salário do reclamante, observados os termos da norma coletiva e os períodos prescritos. **Processo: Ag-ED-RR - 1367-95.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDRE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a ) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento e; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre as alegações do reclamante quanto às atividades exercidas após 2006 (abastecimento dos veículos com GLP), a frequência e o tempo de exposição na área de risco. **Processo: Ag-RR - 1342-25.2011.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BASTOS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1289-58.2012.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MAGNO CEZAR DE AGUIAR, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1272-85.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DANIEL FERNANDES FRANCO DE MEIRELLES, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1157-25.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1095-63.2010.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): ABDIAS ROMÃO DA ROCHA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carneira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1094-22.2017.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): OSVALDO MAGALHAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1057-26.2021.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s):

CONSTRUTORA CELI LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): GRACE KELLE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiaryson Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1003-22.2019.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): MARCIA NERY, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 987-27.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Napoli de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 979-23.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): JULIANO CAMILO, Advogada: Dra. Alessandra Howes, Advogada: Dra. Aline Schüler de Carvalho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Saraiva Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 949-12.2021.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): IRINEU AUGUSTO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, PINTURAS YPIRANGA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 924-86.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Felipe Araujo Hardman, Agravado(s): TALISSON DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 922-25.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Agravante(s): MARLON PANTOJA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Rogério Salviano Tabosa, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 849-42.2020.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 617-54.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): J.L.H.B., Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 613-51.2020.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademilton Barbosa Fernandez Júnior, Agravado(s): EMPRESARIAL BROTAS MASTER, Advogado: Dr. Josenildo Gomes Sacramento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 551-95.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): CAIUBY BRASIL DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice das Súmulas 51 e 288, ambas do TST, indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 457-**

**97.2014.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ADALTO ALVES DE FARIA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 302-47.2015.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): R.K.T - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Agravado(s): EDCA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, ERNANI SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, ESS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, FENIX - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, RDT PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, ROGER DUARTE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Junior, SELENE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, VIACAO PRINCESINHA DO SERTAO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, VIACÃO 18 DE SETEMBRO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Cyrillo, Advogado: Dr. José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 288-20.2022.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): MARILENE CORREIA MAIA, Advogado: Dr. Ricardo Fernandez Luiz, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Luiz, Advogado: Dr. Milena Cardoso Pinto, Agravado(s): R. NUNES GUERRA - RESTAURANTE, Advogado: Dr. Michael Rafael Tormes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 154-49.2011.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, LUIZ FERNANDO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-81.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, GABRIELA CRISTINA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da Atento Brasil S.A. e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC; b) conhecer do agravo do Banco BMG S.A e outro e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 7º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento do Banco BMG S.A e outro e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 148-92.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RIVANILDO FEITOSA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121-81.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CIRSO VIEIRA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida

Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101-85.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MANOEL ROBERTO DE LIMA MACHADO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Thomas Steppe, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. FÁBIO ROSA BATTAGLIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 73-36.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ROBSON WAGNER SEGANTINE, Advogado: Dr. Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Advogado: Dr. Paulo André Pozzatto Loureiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10-37.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HELLINY MEDEIROS SANTOS, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1001596-13.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "reintegração. estabilidade provisória", "responsabilidade civil. Danos morais e materiais", "dano moral. valor da indenização", "dano material. pensão vitalícia" e "plano de saúde", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada, nos períodos abarcados pelos instrumentos coletivos juntados aos autos na fase de instrução, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRag - 1000912-19.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON ANTONIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas HORAS EXTRAS; INTERVALO INTRAJORNADA; INTERVALO INTERJORNADA; MULTA NORMATIVA e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional noturno em relação às horas prorrogadas, após às 05:00h. **Processo: RRag - 100900-53.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NINA SHOSTKIJ, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 100862-50.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA GIACOMINI, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "FGTS. parcelamento junto a CEF", "atrasos salariais. verbas rescisórias. honorários advocatícios de sucumbência" e "multa por embargos de declaração protelatórios", e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 10267-65.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIEL CORREIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1612-98.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FATIMA REGINA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas laboradas aos domingos. **Processo: RRAg - 1303-84.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Felipe Brack Teixeira Araruna, Advogada: Dra. Nicole Capello Salerno, VETOR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, RONALD DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Vitor Medrado Ferreira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Intermarítima Portos e Logística S.A., por ofensa ao art. 71, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RRAg - 568-22.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN STAPASSOLI DO AMARAL, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "intervalo interjornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional noturno pela prorrogação da jornada de trabalho no período diurno. **Processo: RRAg - 559-97.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Keity Rocha Porto de Oliveira, MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Soares dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do ESTADO DO PARANÁ, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à parte recorrente. **Processo: RRAg - 205-02.2020.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM, Advogado: Dr. José Nelis de Jesus Araújo, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Romário Freitas Lopes Muricy, Advogado: Dr. Danilo da Anunciação Cerqueira, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA AUGUSTA MAGALHAES E SILVA, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 36-69.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDWARD DICKNSON DE FREITAS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr.

Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO CODESA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Advogada: Dra. Milena Gotardo Cosme, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: b) conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do referido dispositivo legal, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 1000794-98.2020.5.02.0332 da 2ª Região**, Recorrente(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): DIOGO EICHSTAEDT, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que autorizou a adoção do sistema de "controle de ponto por exceção", restabelecer a sentença de origem, no particular. **Processo: RR - 101194-78.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, JOSE RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso de revista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC de 2015, para saneamento do vício relativo ao preparo. **Processo: RR - 100364-29.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CLEIDE ALICE AZEVEDO MONTE DA SILVA, Advogado: Dr. Robson William dos Santos, EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOSAÚDE, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, RDL ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11526-78.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): EDMAR GONCALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 146-34.2021.5.05.0004 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARILIA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luziane Ilha da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15-75.2012.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): HILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Cristina da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada nos períodos em que juntadas, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-Ag-RR - 1001841-91.2017.5.02.0048 da 2ª Região**, Embargante: JEAN DA SILVA TOMAZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,

Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, sob imposição de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 1000768-30.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MARIA ISABEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.798,20), no importe de R\$ 157,98 (cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000545-40.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Embargado(a): MANOEL WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Silva Kupper, NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 263.163,92), no importe de R\$ 2.631,63 - dois mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 192200-42.2005.5.01.0281 da 1ª Região**, Embargante: MYCHELLE DA SILVA ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 150,00 - cento e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127200-64.1999.5.02.0027 da 2ª Região**, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): SÔNIA MARIA ROSCH CHRISTO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00 - vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101302-09.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, RENE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 101093-68.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: ANTONIO POZZATO, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 20597-35.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, ANDREA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20532-48.2018.5.04.0221 da 4ª Região**, Embargante: ALEXANDRE AJALA JARDIM, Advogado: Dr. Adriana da Silva Saleh, Embargado(a): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11618-12.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Embargante: JOAO BATISTA MAGOGA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Embargado(a): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Tilkian, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11023-33.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: DAVID GROSSMANN, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ANTONIO EFRO FELTRIN, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, Advogada: Dra. Elaine Santos Soares, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, NÁDIA CRISTINA NEVES CASEMIRO, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10369-12.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Embargante: DORALICE PAULO MACHADO, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Bianca Machado dos Santos, Embargado(a): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$83.206,48), no importe de R\$ 832,06 - oitocentos e trinta e dois reais e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1358-79.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Embargado(a): ANDRE DE JESUS CAIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1279-14.2019.5.09.0411 da 9ª Região**, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Manoella Molinari Tramuja Dias, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Embargado(a): SOLIMAR ROSA MENDES, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 888-36.2020.5.09.0084 da 9ª Região**, Embargante: CENTRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Macsoel Brustolin, Embargado(a): FERNANDO PALMER, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 47.067,70), no importe de R\$ 470,67 - quatrocentos e setenta reais e sessenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 882-09.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): MILANIA FERREIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 97.393,81) à parte embargante, no importe de R\$ 973,93 - novecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 737-04.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: GABRIELA CESPEDES PASSOS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Cruz, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Embargado(a): MILENNA GOMES SOARES, Advogado: Dr. Isaac Clayton Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 290-88.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO

AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): EDEVALDO DA CONCEICAO SOARES, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 13.413,00) à parte embargante, no importe de R\$ 134,13 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 265-19.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Embargado(a): ROMILSON DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Laudemilson Cardoso Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1002046-80.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO STANCO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001710-31.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): GISELE COUTINHO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Petronilio de Souza, Agravado(s): RL TROCA DE OLEO LTDA, Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001652-08.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PROJETO EDUCACAO PARA O FUTURO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio César Martins Casarin, Agravado(s): ISABELA FARIAS DE MELO, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, THAYSSA THANYLIS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago da Fonseca Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.110,20 - quatro mil cento e dez reais e vinte centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 137.006,77), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001439-02.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUCAS VIEIRA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Tânia Mara Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. TANIA MARA ANDRADE, patrona da parte LUCAS VIEIRA DE MENDONCA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001342-65.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): AES TIETE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Cristina Outeiro Pinto, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001341-80.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COSME LUCIANO DE LIMA BISPO, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Galletto da Silva, CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): F. A. DE MACEDO CONSTRUÇOES EIRELI, HIMALAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, OCIAN ABREU CONSTRUÇOES EIRELI, PPP HABITACIONAL SP LOTE 1 S/A, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Marília Gabriela Silveira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela parte reclamada, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo interposto pela parte reclamada, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento

interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); e) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001048-09.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDA DESTACIO CASIMIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Advogado: Dr. Leandro Marinho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Justiniano Dias da Silva Junior, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001001-05.2020.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): MUNICIPIO DE BIRITIBA-MIRIM, Advogada: Dra. Andrea Beatriz Penedo de Melo, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, NAIARA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-87.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): DAVID DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogada: Dra. Nathália Aparecida Martins Jorge, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.466,88 - quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 89.337,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000842-58.2022.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): DIOGO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Cilene Fazão, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Dra. Lígia Brasil da Silva Alves dos Sants, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 910,84-novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 91.084,86), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-94.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ELETROINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogada: Dra. Carolina Tieppo Pugliese Ribeiro, Agravado(s): GERSON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000569-71.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Domingues, Agravado(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Raphael Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000495-74.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): NORMA DUARTE FERREIRA, Advogado: Dr. Lindenberge Alves Matias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000424-59.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): SILVIA REGINA MARTINEZ, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg -**

**1000286-66.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): GILDISSON SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000225-20.2022.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSE HELIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-24.2022.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ANTONIO JOSE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Peregrino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000098-59.2020.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): FERNANDA BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo apenas quanto ao tema "vale-refeição" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, artigo 122). **Processo: Ag-ARR - 1000044-61.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1000007-45.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIO ALVES BATISTA, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafêlix, Advogado: Dr. Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Advogado: Dr. Gabriel Iseppa Corrado, Agravado(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 248000-74.2009.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE VERAS, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E AFINS DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Hélio Franco da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101941-44.2016.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, CARLOS FREDERICO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101818-52.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GABRIELA GUIMARAES MATHEUS FONTANELLA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101600-62.2017.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): ÁGUA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mario Claudio Goncalves Roballo, Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Agravado(s): UILIANS DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101491-49.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogado: Dr. Jemmerson Pimenta Costa, Agravado(s): HERALDO FRANCISCO ZECA, Advogado: Dr. Karine Gomes Feydit, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101326-78.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ELISIO MACHADO, Advogado: Dr. Vinicius Cardoso Macedo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 101199-90.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Advogada: Dra. Flávia Barroso Arantes Aragão, Advogado: Dr. Roberto da Silva Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101084-06.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): VITORIA SHIP FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Euzebio da Silva Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101006-97.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS AYRES, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101003-60.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Fernandes Dias, Agravado(s): FRANCISCA ANDRESA SOUSA AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, ITPLAN INTEGRAÇÃO, TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101002-35.2020.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO VITORIA EM CRISTO, Advogado: Dr. Jorge Vacite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100767-96.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Alexandra Leme Vasconcellos, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MANUTENÇÃO, MONTAGEM E LIMPEZA INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DO MOBILIÁRIO, JUNCO E VIME DE DUQUE DE CAXIAS, GUAPIMIRIM, MAGÉ, NILÓPOLIS E SÃO JOÃO DE MERITI - SITICOMMM, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: Dr. Raphael Felício de Oliveira, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Advogado: Dr. Aristoteles Dantas Formiga,

Advogado: Dr. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Jose Freire da Silva, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Dr. Jose Francisco Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Linda Maria Lisboa Ponce Leon, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100700-44.2008.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): A.L.C., Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): A.E.L.E., Advogado: Dr. Francisco Walter Marena Junior, Advogado: Dr. Ricardo Canedo da Silva Dias, M.P.S., V.J.S., Advogado: Dr. Ricardo Canedo da Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100548-76.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLODOALDO DE SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto de Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Junior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): OCEAN RIG DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100497-60.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): HILDA IGNEZ ADAMI DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100349-59.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DENISE MARTINS CARDOSO CORDEIRO, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100341-31.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): CAROLINE ALVES DA ROCHA AMORIM, Advogado: Dr. Maria Vanda de Miranda Machado Gomes, L A M SANTOS AGENCIA DE VIAGENS - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100334-04.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, ERICA DE SOUZA ZUPPO PORTO, Advogado: Dr. Eron Luís da Costa Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100307-21.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): REGINALDO FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100254-21.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): EDSON RAMIRO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 47700-54.2003.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ANA MARIA MACEDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Manoel Matias Filho, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24171-26.2020.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO JARDINS DO JATOBA, Advogado: Dr. Douglas de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Lucas Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): NESLEY PEREIRA PIO, Advogado: Dr. Amanda Vilela Pereira, Advogado: Dr. Marcos Ávila Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21359-06.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Felipe de Sousa Menezes, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, NELSON MARCHEZAN JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21262-35.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ERNESTO ADELINO JUNG, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21057-89.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): GISSELAINE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlota Bertoli Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que afastou a limitação da condenação aos valores indicados na inicial. Observação 1: a Dra. Carlota Bertoli Nascimento, patrona da parte GISSELAINE RODRIGUES DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20854-80.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): FILIPE ROSA FAGUNDES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Dr. Teresa Porto da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20759-02.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ALEX SANDRO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.150,00 - três mil, cento e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 315.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20700-51.2016.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADRIANA LEITE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Advogada: Dra. Camila Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20652-26.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): NERI COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Letícia Azevedo Guimarães, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20500-91.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): DAL BOSCO ADVOGADOS, DBMAIS GESTAO DE ATIVOS LTDA, MARCELO SILVEIRA ZILLES, Advogado: Dr. Marcelo da Rocha Gonçalves Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20452-17.2021.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s): CAETE S/A, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): TIAGO JARDIM PAGANI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20323-**

**08.2015.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ NUNES, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20300-93.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTUR ANTONIO MUNCH, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16670-11.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): FIRMINO BISPO CUNHA CORREIA, Advogada: Dra. Ednalva Souza Coelho, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 16547-92.2013.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Procurador: Dr. Italo Silva Dantas, Agravado(s): LOURDES GONCALVES LIMA, Advogada: Dra. Roseceleine Floriana de Barão e Fontes, RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI - ME, Advogada: Dra. Adriana Acosta Martins Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16397-71.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Procurador: Dr. Luciano Augusto Pacheco de Oliveira, Agravado(s): RESULT - GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira Melo, Advogado: Dr. Anderson Beseke, SONIA MARIA BRITO ARAUJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 720,26 - setecentos e vinte reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 14.405,31), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 16258-48.2016.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Italo Silva Dantas, Agravado(s): GLORIA HELENA CORDEIRO DOMINICES, Advogado: Dr. Carlos Miranda Pinto Figueiredo, INTECHNE - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Kátia Tereza de Carvalho Penha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12462-48.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - empregado horista - adicional de horas extras", dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, e no mérito, quanto aos demais capítulos, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12180-45.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ARNALDO RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Luciano José de Oliveira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12010-45.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GONCALEZ, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "natureza do auxílio-alimentação" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo:**

**Ag-RRAg - 11999-31.2019.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CESAR COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano João Boldori, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11912-23.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, LUCIANA DOS ANJOS FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11577-70.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Renato Eccard, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11529-72.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): LEANDRO VANDEIR DE FARIA, Advogada: Dra. Terezinha Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Patricia Ferreira Santos, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "benefício de ordem" e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11513-52.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARIO ANSELMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11512-62.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): GUILHERME PACCAGNELLA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira Guatelli Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11411-63.2018.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FATIMA DIAS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "cerceamento de defesa", "tutela de urgência", "validade da rescisão", "indenização por danos morais", e "valor da indenização" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11352-72.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): T.I.L.M., Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Lima Bighetti Guilherme, Advogado: Dr. Raphaela Maria Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11299-58.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista da reclamada, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional no tópico "JUSTIÇA GRATUITA"; b) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento no tópico "REFLEXOS EM DSR"S"; c) conhecer do agravo da parte reclamada quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 11257-18.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Advogado: Dr. Priscila Emanuelle Coelho, Agravado(s): FRANCIELI LIVI FICANHA, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11214-41.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): MARIA LETICIA LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Advogado: Dr. Melchior dos Reis Teodoro, MIGUEL ARCANGELO DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.030,95 - mil e trinta reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.619,08), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ADAO NOGUEIRA PAIM, patrono da parte MARIA LETICIA LIMA DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11180-04.2015.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA PIRES SOUZA ARANTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11175-08.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11019-57.2017.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Advogado: Dr. Jaqueline Ludovico Nogueira, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10998-74.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10988-10.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE GOIANIA, Advogado: Dr. Aline Silva Pereira, Agravado(s): CONDOMINIO PARQUE IMPERIAL, Advogado: Dr. Mariangela Jungmann Goncalves Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10892-81.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): WARLLEY GONCALVES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 268,15 (duzentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.363,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 10874-61.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA -

FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDIMAR RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10860-34.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA EUZEBIO, Advogado: Dr. Wagner Goncalves do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10845-56.2022.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Alves Rocha, Agravado(s): MONISE PEDROSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tópico "incompetência da justiça do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10806-90.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): LUIZ FERREIRA MAIA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10759-31.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): DAIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 790,16 - setecentos e noventa reais e dezesseis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.803,32), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10691-36.2015.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): AMARILDO GLATZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10630-45.2021.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): RAPPI BRASIL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): WANDERLEY DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10546-56.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Resende, THIAGO HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10507-95.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MAURILIO

TADEU CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Natalia Elias Utsch de Castro, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto ao tema "Desoneração", b) dar-lhe provimento quanto ao tema "Aluguel de veículo - Contrato de locação" para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10491-69.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): ERIKA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10470-04.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIELLE DA SILVA CAETANO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Dilcinéa da Silva Reis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10426-98.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): VIVIANI MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10411-39.2020.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GRAZIELLE DE SOUZA LEONEL, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Advogado: Dr. Ademir Adão de Lima Neto, Advogado: Dr. Angela Rodrigues Cabral, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10351-39.2022.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): D.A.S.O., Advogado: Dr. Alexandre Machado Lopes Valadão, Advogado: Dr. Thiago Machado Lopes Valadão, Agravado(s): D.T.L., Advogado: Dr. Matheus Custodio Santos, L.P.I.C.S., Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, P.E.S., Advogado: Dr. Valeria de Carvalho, Advogado: Dr. Daniela de Castro Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10332-56.2022.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s): E.G.D.E.S., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): J.S.A.O., Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite, P.B.A.O.E., Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10270-69.2019.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO GARCIA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Felício, Agravado(s): SUPERMERCADO SAO JUDAS TADEU LIMITADA, Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10247-42.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Agravado(s): AGNALDO SOARES FAUSTINO, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10246-50.2020.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): GILCELENO PEREIRA, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10226-62.2014.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s):

GUILHERME DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10218-58.2014.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ROBERTO BRUZA MOLINO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10094-11.2022.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Raquel Araujo, MABSON MOURA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10029-73.2022.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): LUCYLLA KELRE BARBOSA, Advogado: Dr. Patrícia Pereira Rabelo, MEDRAL SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10007-47.2021.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): GLICERIO TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2773-69.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ALDEMIR LOPES, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2097-27.2015.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NELSON LUIZ JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), o equivalente a 5% do valor da causa (35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 2066-38.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, VALTEMIR PASSOS SOUZA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no exame do pedido de diferenças salariais, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 2027-96.2012.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): ULISSES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1705-41.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAÍ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1689-79.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): FERDINANDO JOSE CHAVES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: Dr. Marina Marques e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1661-82.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-64.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1499-41.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Agravado(s): DULCIRENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1482-70.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, SEBASTIAO LUIZ ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton Mendonca Loureiro, Advogado: Dr. Cássio Drumond Magalhães, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1432-29.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE LUIS FREIRE GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Barbosa Moura, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-62.2019.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): L.S.O., Advogado: Dr. Francisco C. Tolstoi S. de Alfeu, Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1159-95.2019.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): AMAURI CESAR PIROLA ZAVATINI, Advogado: Dr. Apollo Ayres de Andrade Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1083-68.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA BEATRIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): HSTL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, TUPY S.A., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "rescisão indireta" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "valor da causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do

agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1044-40.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LAIANE LEAL SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 998-59.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Teixeira dos Santos, Advogada: Dra. Raquel de Lima Ribeiro, Agravado(s): PARAISO IND COM DE ALIMENTOS E ABATE DE AVES LTDA, Advogado: Dr. José Pedro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 997-43.2022.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RANIELLY DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.168,60 - dois mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.372,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 987-02.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 987-31.2017.5.10.0812 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOAO FAUSTINO NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.320,80 - cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 177.359,86), em favor da parte reclamante; b) conhecer dos agravos de VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO(S) e POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária. contrato de trabalho anterior à Lei nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento de VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO(S) e POLIPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária. contrato de trabalho anterior à Lei nº 13.467/2017" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 977-29.2021.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): KLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 865-70.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TATYANA SANTOS LORDAO, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 831-85.2021.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ODERCIO RAPOSO PICERNI, Advogado: Dr. Adriana Guths Schmidt, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wemerson Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 779-20.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIANO JOSE FAUSTINO, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Advogado: Dr. André Marcel Moraes Pereira, Agravado(s): STEEL HAND COMERCIO E SERVICOS DE METALURGIA EIRELI, Advogada: Dra. Joice Valpcoski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 767-72.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", e, dar-lhe provimento, quanto ao tema "prescrição", para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte ROGERIA PASSAGLIA DA SILVA BERNARDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 705-78.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Iara Neves, Advogada: Dra. Patrícia Machado Vieira de Almeida, Agravado(s): GERALDO ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO, patrono da parte GERALDO ROBSON DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 705-19.2010.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LEOMAR DE MEIRA BISSE, Advogado: Dr. Gerson dos Santos de Toledo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 699-51.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): OTD BRASIL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): MANOEL VALTER DE SENA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogada: Dra. Ludmilla Santana Reis, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 646-36.2022.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): EVELLYN THAYNARA BRAINER FERRES, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 836,28 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.725,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 616-44.2017.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): L.S.E.O., Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Advogado: Dr. Geisibel da Silva Folli, Agravado(s): A.T.C.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, P.B.V.G.S., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, S.I.C.L., Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 544-88.2021.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Wilson Alcântara de Oliveira Neto, Agravado(s): A N PEREIRA & CIA LTDA - ME, MARIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackgrey Feitosa Gomes, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 538-73.2020.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): R.C.L., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): A.T.S., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, R.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, A.B.S., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, A.J.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, C.A.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, E.M.S., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, F.R.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, G.F.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, J.C.F., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, J.E.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, L.M.P.S., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, L.M.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, M.T.J.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, M.R.B., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, M.P.L., N.M.C.S., Advogado: Dr. Romaldo Jose Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, O.W.S., Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro, O.P.L., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, T.T.T.L., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, T.T.F.C.L., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, V.G.P.S.R.J., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), o equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 533-15.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ALOISIO ANTONIO GAVIOLI, Advogado: Dr. Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 489-04.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SERGIO RAMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Brunno Tose, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 455-14.2020.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): FERNANDA CABRAL BARBOSA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Damos de Queiroz, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto a "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 412-97.2022.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): PAM COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Raphael Remigio Andrade Rodrigues, Agravado(s): WILSON APOLINARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jucelino Augusto Araújo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 851,06 - oitocentos e cinquenta e um reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.021,39), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 378-87.2021.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): PLASMOBILI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Marianne Bastos Duareski, Agravado(s): DARCI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Oliveira França de Melo, Advogado: Dr. Roberto Tramontina Fioravante, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.087,85 - mil e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 108.785,25), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 378-71.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): GILMAR BRAGA SENA, Advogado: Dr. Marcio

Medeiros Bastos, Agravado(s): BAHIA AGROPECUARIA E SILVICULTURA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 348-15.2022.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL YAPOATA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): GUTEMBERG BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela Guia Galdino de Souza Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-10.2016.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): META TRUCK SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSE ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 291-40.2021.5.20.0015 da 20ª Região**, Agravante(s): FERNANDA LODYSLEN COSTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Advogada: Dra. Alba Maria Menezes Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 287-13.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. André Barachísio Lisbôa, Agravado(s): RAFAEL BATISTA MAIA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.483,81 - mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.676,35), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 248-22.2018.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FLAVIO DE DEUS, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo do reclamante e dar provimento ao agravo da reclamada, para retificar o provimento do recurso de revista, no sentido de restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes da declaração de invalidade da norma coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 244-28.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): CLODOALDO NASCIMENTO DE BARROS, Advogada: Dra. Bárbara Paracampos Pinto de Menezes, Advogado: Dr. Caio Galrao de Lucena de Araujo, Agravado(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves, LINDE GASES LTDA, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogado: Dr. Gidásio Orlando Santana de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 217-71.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AGROUZE - AGROINDUSTRIAL FAZENDA JOSE DE SOUZA LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Advogado: Dr. Debora Ferreira de Sousa, BLB FAZENDA E FLORESTA LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Advogado: Dr. Mona Lisa Machado Trindade, CERRADOS DA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, GRC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AGROINDUSTRIAL E TURISTICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, RDA - AGROINDUSTRIAL RODA D'AGUA CRISTALINA LTDA, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Agravado(s): NELSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Moreira Castro Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação, a cada uma das reclamadas, da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. ESEQUIAS PEREIRA DE OLIVEIRA SEGUNDO, patrono da parte AGROUZE - AGROINDUSTRIAL FAZENDA JOSE DE SOUZA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 204-65.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ - SENGE,

Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 201-92.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO BERTIN E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): ARMANDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 200-53.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIRA, Advogada: Dra. Rosemary de Carvalho Viana, Agravado(s): INSERCON SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME, JOSE ADENOALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izailma Doria Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.826,46 - dois mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$56.529,28), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 181-67.2021.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SERGIO CARVALHO CHAVES, Advogada: Dra. Carini Marques Alvarez, Advogado: Dr. Anderson Otávio dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 165-06.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOAO LIMARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Jose Avenzoar Arruda das Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 112-45.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 78-26.2022.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA URBANA E DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR- SINTRAL, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Farias Pereira Júnior, Advogado: Dr. Rafaela de Jesus Cerqueira, Agravado(s): NEO LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 980,00 - novecentos e oitenta reais, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 49.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 56-79.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIRA, Procuradora: Dra. Rosemary de Carvalho Viana, Agravado(s): EDILMA VENANCIO NETO, Advogado: Dr. Iago Pereira Fontes Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-37.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GILBERTO LOURENCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 18-17.2022.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): CLEONICE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.171,94 (cinco mil, cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 103.438,94), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 872-11.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO GABRIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Fabiane

Fernanda da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 211-65.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 100630-27.2020.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE DA COSTA LUIZ, Advogada: Dra. Cíntia Alves Nunes, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 21618-83.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, GRAZIELA APARECIDA BALENA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 20973-87.2019.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONICE ALBUQUERQUE JOAQUIM, Advogada: Dra. Valentina Prux Prezzi Carvalho, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11138-50.2019.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEYLA MARA SCHREIDER, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Advogada: Dra. Isabela Faria Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Maia Frederico, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10791-86.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): E.S.P., Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): M.S., Procurador: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): E.M.R.F., Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Advogado: Dr. Tania Aparecida Rosa, S.S.S.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 10322-96.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, VII, da Lei 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei 12.546/2011. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100541-27.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANILO RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10830-40.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): LRS PIZZARIA E ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): CASSIO HENRIQUE FREITAS QUEIROZ, Advogado: Dr. Atila Soares Faria, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a gratuidade de justiça conferida ao Reclamante, em razão da ausência de efetiva comprovação da situação de insuficiência econômica. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10529-26.2021.5.03.0134 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenber Scuracchio Neto, Recorrido(s): SEBASTIAO DOS REIS CORREA, Advogada: Dra. Gilda Helena de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do §4º art. 71 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 11/11/2017, o pagamento do intervalo intrajornada fique restrito aos minutos suprimidos, bem como seja observada a natureza indenizatória da parcela, nos termos do §4º do artigo 71 da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 3200-34.2001.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCELO SOBRAL COELHO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenco Gomes, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO WORLD'S GARDEN, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, MILENIO COMERCIO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio José Augusto dos Santos, NELSON CALAZAES, OLGA MESQUITA SAMPAIO, RENILDO ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Schneider, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o não cabimento do agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pelo executado e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara origem para o prosseguimento da execução. **Processo: RR - 464-50.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Recorrente(s): SILVINHA CABRAL DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Recorrido(s): WARUSKY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Simone Regina Moser, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 20397-15.2021.5.04.0291 da 4ª Região**, Embargante: GILBERTO DA SILVA CORDOVA, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Meinhardt Flach, Advogado: Dr. Juliana Pereira Kasten, Advogado: Dr. Fabricio Palma Bisinela, MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5552-63.2012.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.

Giovana Gnecco Colombo, CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 630-51.2021.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): GUSTAVO ERICK SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, PROSERVICE SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Otavio Lobo da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 66-89.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, ELIZABETE BARBOSA DE JESUS PAIVA, Advogado: Dr. Naelson da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Faustino de Sousa, Advogado: Dr. Raphael Pinheiro Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-RR - 1001821-27.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): VITORIA FOGACA MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Nunes de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001619-78.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): A.D.C.A.S.A.O., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): F.A.M.C., Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000166-56.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Advogado: Dr. Renato Andre Munhoz, Agravado(s): IGOR DA SILVA NOGUEIRA FELIX, Advogado: Dr. Gustavo Mathias Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123900-79.2007.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): SELMA FLORENCIO DO AMARAL E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69100-67.2002.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE FATIMA MINEIRO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 24913-81.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FÁBIO MARTINS CHUZUN, Advogado: Dr. Fábio Douglas da Silva Paim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 24100-49.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, JOAO SATURNINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Walkíria Anastácio, Advogado: Dr. Karla Mendes Silva, TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA, Advogado: Dr. André Coelho Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21056-59.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21014-22.2020.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni

Canellas Rossi, Agravado(s): GLADIR ROSA ALVES, Advogada: Dra. Anelise Ahrens Haag, MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20878-20.2019.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS ALFONSO DA ROCHA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portugal Fonseca, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20751-87.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, FATIMA TEREZA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20708-47.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Aguiar Spanolli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20275-87.2021.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, Agravado(s): TAINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrea Pereira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17290-94.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.354,70), o que perfaz o montante de R\$ 1.267,73, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11949-16.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ALDEIDE APARECIDO TABATINI, Advogado: Dr. Kelly Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Fabiana Rinaldi Sartori, Advogado: Dr. Cristiane Rinaldi, Advogado: Dr. Karinne Almeida Rinaldi, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11735-48.2014.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIO DE MENEZES ZACA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11686-18.2017.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s): TATIANA DE LIMA CAVALLARI, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 11549-66.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de

lei. **Processo: Ag-AIRR - 10767-27.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): MARLON DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Camila Ramos Celestino Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10713-13.2019.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSUELO CHAVES JONCEW, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10513-27.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ESTEFANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Izabella Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ana Paula Gomides Borges Santos Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10394-49.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALICICLO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): DANILO PAES DE OLIVEIRA ARAGAO, Advogada: Dra. Letiane Corrêa Bueno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 385.921,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.859,21, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRag - 10258-78.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE MOACIR TESTI, Advogada: Dra. Marina Mangini Buba, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 10246-14.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): RONIELE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Karen Tamires Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10044-98.2023.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FABIANO CESAR DAVILA DIVINO, Advogado: Dr. Michele Cristiane da Silva, Advogado: Dr. Rafael Victor Horta Gonçalves, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2003-11.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Alves, Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): RICARDO JOSE MARQUES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 1808-71.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MARIO CESAR DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRag - 1548-47.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO SATO, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Najjar Abramo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1509-12.2015.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): LADIMIR PEREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): CLEDER GERALDO LANA VIEIRA, DIMENSÃO

- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., DOUGLAS DE LANA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1424-44.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): OSMAR JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ARR - 1273-50.2010.5.04.0382 da 4ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): MAURO GABRIEL WEBER, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1214-14.2015.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): EMANUEL SANTOS AMPARO, Advogado: Dr. Arthur Álvares de Queiroz Araújo Neto, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1011-90.2011.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ana Carolina Bizari, Advogado: Dr. Elaine Cristina Pereira, Advogado: Dr. Fernanda Cid, Agravado(s): DIONISIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, excluir da condenação o pagamento relativo às diferenças das horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 764-47.2011.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES BAIÃO, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 692-61.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): RUTH RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 689-09.2021.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVANDRO ANTONIO VIVIAN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na inicial, determinando que os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 575-73.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): VIDROLAR COMERCIAL DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Agravado(s): EMERSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 526-35.2020.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado:

Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, RADAIRIS DE CÁSSIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Normando da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 522-13.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): LUZIA EMILIA DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 521-82.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Giovana Maria Meira Ruas Marques Dutra, Agravado(s): CREUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 370-80.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): BRISOL FERREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luzinete Xavier de Souza, Agravado(s): AMAZONAS TRANSPORTES FRETAMENTO E TURISMO LTDA, CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, CONSÓRCIO DO SISTEMA INTEGRADO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO - SIM, IDEAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 325-29.2018.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): VANDA LUCIA TOMAZ LIMA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Agravado(s): FRANCISCA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karuza Castro de Oliveira Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 303-92.2022.5.08.0002 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): ARNALDO PINTO MATOS, Advogada: Dra. Liliane Dantas Lameira, B.A. MEIO AMBIENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 102.810,97), o que perfaz o montante de R\$ 2.056,20, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 267-48.2022.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): BTN SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Botelho, JONAS ROSA BORGES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 51.913,76), o que perfaz o montante de R\$ 2.595,68, a ser revertido em favor do Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 214-30.2018.5.11.0001 da 11ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDVALDO NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 198-33.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000919-90.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JARBAS REIS SANTA ROSA, Advogada: Dra. Henrique Silva de Faria, RENE

TEODORO RESENDE - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100532-70.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100459-98.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 24109-36.2021.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): RONALDO MILANO COSTA, Advogado: Dr. Fernanda Lavezzo de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20707-53.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, DEJAIR DA SILVA SANCHES JUNIOR, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 20566-67.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elói Contini, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): EPACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, GIAN SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudenir Clemente Migliorin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20445-93.2021.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, ZIZONEIA LOPES OLMEDO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11758-86.2021.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): ELIEZER MARTINS DIAS, Advogado: Dr. Geovanna Gomes da Silva, Advogado: Dr. Maria Claudia Ribeiro Calixto, EMAX - SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11021-89.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Nusque, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-81.2021.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): ALUISIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Carlos Kamiya, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-37.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s):

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): RUI DAS GRACAS LIMA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Icaro Dominisini Correa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10726-63.2019.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): GLAUCO RODRIGUES BAESSA, Advogado: Dr. Antonina Marques Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 10719-23.2020.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ALEXANDRE DE ALMEIDA LYRIO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, TPD CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Gabriela Noronha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1423-08.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA PORTES, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, SERVILIMP SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA DE VITORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-92.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DEBORA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aristides Pinho de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Maria do Socorro Silva Monteiro, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Peterson Ricardo Oliveira Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052-51.2013.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Lucas Barbalho de Lima, Agravado(s): EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, QUESALON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cordeiro Gambôa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 933-50.2020.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): CITY SERVICE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Marcelo Lanna Melo Lisboa, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Advogado: Dr. Andressa Nunes Rodrigues, Agravado(s): MONICA PIMENTEL PESTANA TORRES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Dr. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Polyana da Silva Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Juscelino da Silva Costa Junior, Advogado: Dr. Farle Carvalho de Araujo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 907-04.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, VALDETE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Margarida Maria Leão de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-52.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I -

reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 522-09.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada: Dra. Su-Helen Teixeira dedê e Pachêco, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, NATALIA LEMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Arruda Cavalcante, Advogado: Dr. Larissa Lopes Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-76.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogado: Dr. Arnold Torres Paulino, Advogado: Dr. Camilo Gondim Santiago, Agravado(s): ANTONIA SIMONIR FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Oliveira Diogenes, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogado: Dr. Maria Erivânia Pereira Buriti, Advogado: Dr. Juliana Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**BRENO MEDEIROS**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**